



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Furtado		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Furtado, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza a mudança de denominação de: Centro Educacional Furtado S/C Ltda para Centro Educacional Furtado.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 07209977-1	<b>PARECER:</b> 0452/2008	<b>APROVADO:</b> 09.09.2008

## I – RELATÓRIO

Lúcia Pessoa Furtado, diretora do Centro Educacional Furtado, mediante o processo nº 07209977-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida unidade escolar, autorização para o funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais e a autorização de mudança de denominação.

Referida instituição é de natureza privada, CNPJ nº 12.361.382/0001-68, e tem sede na Rua Fiscal Vieira, 3842, São João do Tauape, CEP: 60120-170, nesta capital.

O corpo docente dessa instituição é formado por quatro professores; todos habilitados na forma da lei. Solange Pessoa Furtado, devidamente habilitada, Registro nº 3078, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- CNPJ;
- comprovante da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação dos professores com respectiva habilitação/autorização;
- mapa curricular;
- regimento escolar;
- comprovante de entrega do Relatório 2005/2006;
- cópia do último Parecer de credenciamento nº 836/2002-CEC;
- aditivo do Contrato Social.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0452/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado conforma a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na linha de desenvolvimento de uma imagem positiva de si, estimulando o aluno a descobrir todas as suas possibilidades, traçando seus objetivos, fazendo relações de tempo e espaço e assim, desenvolver a sua capacidade de observar, descobrir e pensar, enquanto se processa toda a construção do conhecimento.

Pelas fotografias anexadas ao processo, a instituição apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de: secretaria, diretoria, área de recreação descoberta, ampla salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, cozinha, piscina, banheiros revestidos e adaptados para educação infantil com indicativos. As instalações físicas estão adequadas para os níveis de ensino oferecidos, reunindo condições satisfatórias para o atendimento da solicitação em pauta.

O acervo da biblioteca inclui, além de obras para consulta, coleções de livros didáticos, publicações pedagógicas referentes aos níveis oferecidos e literaturas infanto-juvenis, tudo devidamente organizado, estimulando o gosto pela leitura e pesquisa.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo credenciamento do Centro Educacional Furtado, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para a mudança de denominação de Centro Educacional Furtado S/C Ltda para Centro Educacional Furtado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0452/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de setembro de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE